

Auditoria Complementar ao Plano Nacional de
Pesquisa de Resíduos

Relatório N.º 931/15

Processo N.º AS/000008/15

FICHA TÉCNICA

Natureza	Auditoria de sistemas
Entidades	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P)
Fundamento	Despacho da Sra. Ministra da Agricultura e do Mar, de 30.01.2015
Âmbito	Metodologia de colheita de amostras para controlo analítico e financiamento do sistema, em complemento da Auditoria ao sistema realizada em 2012
Objetivos	Avaliar da conformidade legal, eficácia e adequação das normas e dos procedimentos instituídos no âmbito especificado
Ciclo de realização	Início: fevereiro/2015 Contraditório: junho/2015 Conclusão: julho/2015
Equipa	Coordenação: Eng.ª Teresa Bello Dias Execução: Eng. Carlos Torres Eng.ª Alexandra Serrão

ÍNDICE

PÁGINA	4
SIGLAS UTILIZADAS	4
PARECERES E DESPACHOS	6
 INTRODUÇÃO	8
Origem, objetivos e âmbito	8
Enquadramento legal	9
Caracterização do sistema de controlo oficial	9
Metodologia da Auditoria	12
 RESULTADOS DA AÇÃO	13
Metodologia de colheita das amostras	13
Financiamento do sistema	17
Reporte da execução do PNPR	23
Cumprimento dos requisitos por parte dos OE	23
 CONCLUSÕES	26
 RECOMENDAÇÕES	28
 PROPOSTAS	29
 ÍNDICE DOS ANEXOS	30

SIGLAS UTILIZADAS

AC	- Autoridade Competente
CE	- Comissão Europeia
DAV	- Divisão de Alimentação e Veterinária
DGAV	- Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DL	- Decreto-Lei
DSAVR	- Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional
DSSA	- Direção de Serviços de Segurança Alimentar
EM	- Estado-Membro
FSSAM	- Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais
IGAMAOT	- Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar
INIAV	- Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.
IPMA	- Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
IVA	- Imposto sobre o Valor Acrescentado
LNR	- Laboratório Nacional de Referência
LFQ/ASAE	- Laboratório de Físico-Química da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
LVT	- Lisboa e Vale do Tejo
MAM	- Ministério da Agricultura e do Mar
NAV	- Núcleo de Alimentação e Veterinária
OE	- Operador Económico
OPP	- Organização de Produtores de Pecuária
PC	- Plano de Controlo Oficial
PNCPI	- Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado
PNPR	- Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos
SIPACE	- Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos
SIRCA	- Sistema de Recolha de Cadáveres de Animais Mortos na Exploração

TSAM - Taxa de Segurança Alimentar Mais

REFERÊNCIAS LEGAIS

Sempre que no texto constem as referências abaixo elencadas, as mesmas correspondem aos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei (DL) → DL n.º 148/99, de 4 de maio;
- Diretiva → Diretiva 96/23/CE, do Conselho, de 29 de abril;
- Regulamento (Reg.) → Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril.



PARECERES E DESPACHOS

Homologo.

Procedeu-se como protocolado
atento o parecer do M.R.
falta.

23.11.2015

ASSUNÇÃO CRISTAS
MINISTRA DA AGRICULTURA E DO MAR

Vish.

Sabendo a oportunidade e pertinência
de recomendá-las formalmente.

Sabendo, em preâmbulo, a forte demanda
de outras colheitas, em decorrência
de litorâneos extremos, em virtude de
mudanças climáticas e pelo ampre-
mento eficaz do Plano; bem assim
a força da OE em assuntos de incumprimento
aos critérios fixados nessa medida.

A considerar opinião

ASSUNTO: RELATÓRIO N.º 931/15 sobre "Auditoria Complementar ao Plano Nacional de Pesquisa

Ana Paula Bello Dias
de Resíduos
Inspetora Diretora

14.07.15

PROCESSO N.º AS/000008/15

Sistema com muita intensidade pela
qualidade do trabalho desenvolvido e pela importância
que o tem para a
Saúde Pública e segurança
alimentar.

1º Considerações de S. Exa.
a) DART e Padrões de
Homologação.

02/10/2015

NUNO MIGUEL BANZA
Inspetor-Geral

INTRODUÇÃO

Origem, objetivos e âmbito

- (1) A Auditoria complementar ao Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos (PNPR) foi superiormente aprovada pela Senhora Ministra da Agricultura e do Mar (MAM), em 30.01.2015 e consta do Plano de Atividades da Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar (IGAMAOT) para 2015.
- (2) A ação visa o cumprimento da recomendação emanada na Auditoria¹ realizada em 2012 por esta Inspeção-Geral, no âmbito do Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado (PNCPI), atento o determinado pelo Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril.

Em complemento ao âmbito abordado na referida Auditoria, tem como objetivos avaliar as medidas e procedimentos implementados pelas autoridades competentes (AC) do MAM para a execução do Plano de Controlo Oficial (PC) n.º 28 – Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos (PNPR), constante do PNCPI 2012-2014, no tocante à colheita de amostras para controlo analítico da administração de substâncias proibidas, ou de uso limitado, e de contaminantes aos efetivos pecuários, bem como ao financiamento do sistema. A avaliação incide sobre a conformidade legal eficácia e adequação das normas e procedimentos, conforme definido na Decisão 2006/677/CE da Comissão, de 29 de setembro.

- (3) Neste desígnio, foram analisadas as atividades desenvolvidas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), a nível central, como a nível regional, designadamente nas Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais (DSAVR) do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo (LVT) e do Alentejo.

A Auditoria apreciou a atividade do Instituto Nacional de Investigação Alimentar e Veterinária, I.P. (INIAV), na qualidade de Laboratório Nacional de Referência (LNR), sob tutela do MAM, e enquanto laboratório oficial designado para o PNPR, dada sua intervenção nas matérias em análise, da execução deste PC.

¹ Processo n.º 1220207211.

*Gomes
T.*

Enquadramento legal

- (4) Os normativos aplicáveis ao PNPR integram uma diversidade de legislação nacional e comunitária, bem como outros normativos relevantes para a presente Auditoria (vd. anexo 1) sendo de destacar os diplomas mais relevantes para a amostragem:

Quadro 1 – Principal legislação relativa à amostragem

Diplomas legais	Objeto
Legislação comunitária	
Diretiva n.º 96/23/CE do Conselho, de 29 de abril	Relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respetivos produtos e que revoga as Diretivas 85/358/CEE e 86/469/CEE e as Decisões 89/187/CEE e 91/ 664 /CEE.
Decisão n.º 98/179/CE da Comissão, de 23 de fevereiro	Estabelece regras para a colheita das amostras oficiais a utilizar na pesquisa de determinadas substâncias e seus resíduos nos animais vivos e respetivos produtos.
Normativos nacionais	
Decreto-Lei n.º 148/99, de 4 de maio	Que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 96/23/CE, do Conselho, de 29 de abril, a Decisão da Comissão n.º 97/747/CE, de 27 de Outubro e a Decisão da Comissão n.º 98/179/CE, de 23 de Fevereiro.

Caracterização do sistema de controlo oficial

- (5) Compete aos serviços centrais da DGAV, na qualidade de autoridade sanitária veterinária nacional, a preparação e coordenação do PNPR, o qual visa a pesquisa de substâncias proibidas, de substâncias autorizadas utilizadas além dos limites máximos permitidos, de contaminantes ambientais e de resíduos de pesticidas em animais e/ou produtos de origem animal, com recurso a análises laboratoriais com métodos acreditados.

As suas responsabilidades neste domínio são, em síntese, as seguintes:

- Elaboração anual do PNPR e respetiva comunicação à Comissão Europeia (CE) até 31 de março;
- Coordenação da sua execução, a nível central e regional;

- Avaliação dos meios utilizados e dos resultados obtidos;
- Transmissão à CE dos resultados do PNPR, incluindo os resultados dos inquéritos efetuados, até 31 de março do ano seguinte.

(6) Nos termos regulamentares, as pesquisas incidem sobre dois grandes grupos de substâncias:

Grupo A: Substâncias com efeito anabolizante e substâncias não autorizadas

- A1 Estilbenos, derivados dos estilbenos, seus sais e esteres,
- A2 Compostos tireostáticos,
- A3 Esteróides,
- A4 Lactonas do Ácido Resorcílico - RAL (incluindo o Zeranol),
- A5 Beta-agonistas,
- A6 Substâncias proibidas² (incluem os nitrofuranos, o cloranfenicol, a cloropromazina e os nitroimidazois);

Grupo B: Medicamentos veterinários e contaminantes ambientais

- B1 Substâncias antimicrobianas, incluindo sulfamidas e quinolonas,
- B2 Outros medicamentos veterinários,
- B2a Anti-helminticos,
- B2b Coccideostáticos (incluindo os nitroimidazóis),
- B2c Carbamatos e piretróides,
- B2d Tranquilizantes,
- B2e Anti-inflamatórios não esteróides (AINE),
- B2f Outras substâncias que exerçam atividade farmacológica (ex: corticoides, quinoxalinas),
- B3 Outras substâncias e contaminantes ambientais,
- B3a Compostos organoclorados, incluindo os PCB,
- B3b Compostos organofosforados,
- B3c Elementos químicos (metais pesados),
- B3d Micotoxinas,
- B3e Corantes,
- B3f Outros.

² Substâncias enumeradas no Quadro 2 do Regulamento n.º 37/2010 da Comissão, de 29 de dezembro, que não podem ser administradas a animais destinados à produção de alimentos.

- (7) As DSAVR executam a colheita das amostras nas explorações pecuárias, e nos matadouros, para pesquisa das referidas substâncias em diversos tecidos e produtos; o registo da informação no Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos (SIPACE) e o acompanhamento das explorações com irregularidades detetadas.
- (8) Como determinado regulamentarmente, as amostras oficiais são colhidas em animais vivos, seus excrementos e líquidos biológicos, bem como nos tecidos e produtos animais, nos alimentos para animais e na água para abeberamento.

Esta vigilância abrange as seguintes espécies animais e produtos de origem animal: bovinos, ovinos, caprinos, suínos, equinos, aves (frangos, galinhas, perus e patos), animais de aquicultura, coelhos, caça de cativeiro (codornizes), caça selvagem (javalis e veados), ovos, leite e mel.

- (9) Foram designados cinco laboratórios oficiais de apoio à execução do PNPR dos quais três são nacionais e dois são estrangeiros, a saber, o INIAV, que é também LNR; o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA); o Laboratório de Físico-Química da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica – LFQ/ASAE, NEOTRON (Itália) e LGC (Inglaterra). A colaboração ocorre consoante os Laboratórios detenham os ensaios acreditados para as substâncias a pesquisar, como sistematizado no Quadro 2.

Quadro 2 – Laboratórios oficiais de apoio ao PNPR

Laboratório Oficial	Análise de substâncias com método acreditado
INIAV	A1, A2, A4, A5, A6 B2b, B2d, B2e, B2f, B3a, B3c
LGC	A1, A2, A3, A4, A5, A6 B2a, B2b, B2c, B2d, B2e, B2f, B3a, B3b
LFQ /ASAE	B3a (Dioxinas)
NEOTRON	B3a (Dioxinas), B3c, B3d, B3e
IPMA	B3c Aquacultura

- (10) Caso sejam identificadas irregularidades, mediante análise positiva, com deteção da substância e além dos limites máximos definidos, aplicam-se as medidas coercivas legalmente previstas,

designadamente a retirada dos produtos não conformes do mercado, a realização de inquérito epidemiológico, a colocação da exploração pecuária sob controlo oficial (sequestro), sendo colhidas amostras suplementares, também designadas amostras suspeitas.

É aplicável ainda o regime sancionatório.

Metodologia da Auditoria

- (11) Os procedimentos da Auditoria seguiram o estabelecido na Decisão da Comissão 2006/677/CE, de 29 de setembro, e na norma EN ISO 19011:2011³, bem como no Regulamento do Procedimento de Inspeção e no Manual de Auditoria, ambos da IGAMAOT, tendo sido adotada a metodologia descrita no anexo 2.
- (12) Para efeitos de avaliação e verificação do cumprimento dos objetivos referidos no ponto (2), foram selecionadas as três DSAVR, em conformidade com critérios de amostragem relativos às existências e diversidade de efetivos pecuários na região (tendo por base as estatísticas oficiais de 2013), explicitados no anexo 3. Foram também levados em conta os critérios da Auditoria realizada em 2012, quanto ao número de amostras previstas para cada região e ao risco de incumprimento dos normativos aplicáveis à colheita de amostras.
- (13) Coube aos serviços regionais a seleção das explorações e dos matadouros alvo de colheita de amostras, das espécies animais e respetivas matrizes, bem como das substâncias a pesquisar em função do risco e das orientações dadas pelos serviços centrais da DGAV.
- (14) No âmbito do procedimento de contraditório, foram auscultados a DGAV e o INIAV sobre o projeto de relatório, e solicitado o envio dos Planos de Ação a implementar por estas AC para cumprimento das recomendações formuladas.

O relatório final reflete a análise das observações tecidas pela DGAV, bem como o respetivo Plano de Ação (vd. anexo 14), sendo que o INIAV não se pronunciou.

³ Linhas de orientação para auditorias a sistemas de gestão.

P. 6005.

CONCLUSÕES

- (65) Na elaboração do PNPR, a DGAV cumpre globalmente a estratégia, os níveis e frequências de amostragem estabelecidos na legislação.
- (66) A DGAV não designou os inspetores responsáveis pela colheita, registo, preparação e transporte das amostras, contrariando as disposições legais; não obstante, conta com pessoal qualificado para o exercício do controlo oficial [vd. (19)].
- (67) O normativo de colheita de amostras obedece, na generalidade, ao estipulado na legislação aplicável, estabelecendo os procedimentos documentados previstos. No entanto, não inclui a verificação dos registos dos medicamentos veterinários administrados aos animais [vd. (24)].
- (68) Os serviços regionais realizam as colheitas das amostras oficiais nas explorações pecuárias e nos matadouros, sem aviso prévio, e de acordo com as orientações e normativo dos serviços centrais, com pequena exceção na DSAVR Alentejo, que colheu amostras no matadouro apenas em duplicado.
- Nem todos controlam os registos dos medicamentos veterinários administrados, por não constar na norma, nem no auto de colheita [vd. (30)].
- (69) Os procedimentos de acondicionamento, selagem, identificação e transporte das amostras colhidas estão em conformidade com o normativo; importa uniformizar a selagem com cor, que não consta do manual, bem como adaptar a dimensão do código de identificação [vd. (27) e (28)].
- (70) O PNPR 2014 foi totalmente executado na colheita de amostras. No entanto, a análise só foi concluída pelos laboratórios nacionais, as amostras destinadas aos laboratórios estrangeiros (40-45%) permaneciam armazenadas nas DSAVR [vd. (34) e (47)]. Em linha, foi priorizada a colheita das amostras do PNPR 2015 destinadas aos laboratórios públicos nacionais [vd. (35)].

Este desfasamento temporal entre a colheita e a análise das amostras compromete decisivamente a eficácia do Plano, desde logo por não permitir a adequada e célere adoção de medidas de salvaguarda da saúde animal e da saúde pública sobre os efetivos amostrados e seus produtos, que se destinam ao consumo humano.

O armazenamento de amostras prolongado para o ano seguinte prejudica ainda a colheita escalonada legalmente prevista, como ocorre em 2015.

comens.
+ f

(71) Não dispondo de financiamento legal próprio, os custos com o PNPR integram o FSSAM. A maioria dos pagamentos realizados em 2014 aos laboratórios, que esgotou o orçamento do ano, respeita ainda, exceto para o INIAV, a análises do PNPR 2013.

Assim, como assinalado na Auditoria realizada em 2012, os limitados recursos financeiros continuam a condicionar a integral e atempada execução do PNPR, comprometendo a sua eficácia, como referido no ponto anterior.

(72) Em 2014, os períodos de entrega das amostras no INIAV, e de conclusão das análises, foram significativos, considerando o protocolado com a DGAV [vd. (37)].

(73) A comunicação à CE sobre a execução do PNPR 2014 não evidencia que o Plano não se encontra efetivamente cumprido. Os dados transmitidos reportam unicamente as colheitas, e o número de casos positivos, e não mencionam que permanecem por realizar mais de metade das análises previstas [vd. (56)].

(74) Os OE submetidos à colheita de amostras encontravam-se devidamente registados.

(75) Na execução do PNPR 2014 nas regiões auditadas, o controlo analítico detetou 18 incumprimentos, sendo em 15 por administração de substâncias Beta-agonistas [vd. (59) a (61)].

Três dos OE, proprietários das explorações assim colocadas sob controlo oficial, não executaram o abate dos animais com as análises positivas, tendo comunicado às autoridades a sua morte ou desaparecimento. A análise destas situações foi autonomizada da presente Auditoria, e alvo de diligências específicas, relatada na Informação n.º I/735/15.

(76) Os serviços regionais da DGAV auditados, com exceção da DAV Oeste, não procedem à cobrança obrigatória das despesas do controlo oficial suplementar, resultante das irregularidades detetadas.

(77) O INIAV também evidencia dificuldades na cobrança aos OE das análises às amostras suspeitas, colhidas nas explorações sob o referido controlo oficial [vd. (64)].

Gonçal
ff

RECOMENDAÇÕES

Face às conclusões decorrentes da Auditoria, afigura-se de recomendar:

À DGAV que:

- (78) Designe formalmente os inspetores responsáveis pela colheita, registo, preparação e transporte das amostras, dando cumprimento ao disposto no ponto 1.1. do anexo V do DL.
- (79) Proceda à revisão do normativo e procedimentos de colheita das amostras, em linha com o legalmente previstos e as melhores práticas, atento o referido em (67) a (69).
- (80) Assegure junto da Tutela o adequado e atempado financiamento do PNPR, incluindo a provisão para a conclusão dos Planos anteriores; sem o qual a eficácia do sistema de controlo oficial se encontra decisivamente comprometida, com potenciais repercussões no incumprimento reiterado dos OE, e na segurança dos alimentos.
- (81) No reporte da execução do Plano à CE, preveja a explicitação da sua efetiva concretização, em linha com o assinalado em (73).
- (82) Assegure o eficaz acompanhamento e a efetiva adoção, pelos OE, das medidas coercivas na sequência da deteção de irregularidades.
- (83) No mesmo âmbito, proceda à prevista cobrança aos OE das despesas inerentes a este controlo oficial suplementar.

Ao INIAV que:

- (84) Proceda à realização das análises laboratoriais em tempo oportuno, cumprindo os prazos protocolados.
- (85) Assegure de forma eficaz e eficiente a cobrança dos serviços prestados aos OE no âmbito do controlo oficial suplementar.

PROPOSTAS

Atento o exposto no presente relatório, propõe-se:

- O seu envio à DGAV e ao INIAV, I.P. para implementação das recomendações formuladas no presente relatório, em linha com o estabelecido nos respetivos Planos de Ação, e em respeito à Decisão 2006/677/CE;
- Que, por parte daquelas entidades, seja dado conhecimento a esta Inspeção-Geral da implementação dos Planos de Ação, no prazo de 60 dias após receção do relatório final, em conformidade com o determinado no n.º 6 do art. 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho.

IGAMAOT, 13 de julho de 2015

Os Inspetores



(Carlos Torres)



(Alexandra Serrão)

foras.
f.

ÍNDICE DOS ANEXOS

Pág.

1 - Legislação aplicável	4
2 - Metodologia da auditoria	1
3 - Critérios de seleção das DSAVR auditadas	1
4 - Análise das metodologias de colheita de amostras	1
5 - Protocolo entre INIAV e DGAV (extrato)	2
6 - Execução do PNPR 2014 no continente	1
7 - Execução do PNPR 2014 pelas DSAVR auditadas	1
8 - Amostras recebidas e analisadas pelo INIAV relativas ao PNPR 2014	1
9 - Pagamentos realizados em 2014 pela DGAV aos laboratórios oficiais	3
10 - Documento da DGAV <i>Não conformidades do PNPR 2014.</i>	2
11 - Comunicação da execução do PNPR 2014 à CE (extrato)	2
12 - Fatura da DAV Oeste de cobrança de despesas aos OE	1
13 - Cobrança de despesas pela análise das amostras colhidas nas explorações sob controlo oficial, pelo INIAV.....	1
14 - Análise das observações da DGAV em sede de contraditório e Plano de Ação para implementação das recomendações da Auditoria.	10

ANEXO 1

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

apressar

Legislação comunitária:

- Regulamento (UE) n.º 37/2010, de 22 de Dezembro de 2009, relativo a substâncias farmacologicamente activas e respectiva classificação no que respeita aos limites máximos de resíduos nos alimentos de origem animal.
- Regulamento (CE) n.º 470/2009, de 6 de maio de 2009, que prevê procedimentos comunitários para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de substâncias farmacologicamente ativas nos alimentos de origem animal, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho e que altera a Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Regulamento (CE) 178/2002 de 28 de janeiro, revê os fundamentos para garantir um elevado nível de proteção da saúde humana e dos interesses dos consumidores em relação aos géneros alimentícios, tendo nomeadamente em conta a diversidade da oferta de géneros alimentícios, incluindo produtos tradicionais, e assegurando, ao mesmo tempo, o funcionamento eficaz do mercado interno. Estabelece princípios e responsabilidades comuns, a maneira de assegurar uma sólida base científica e disposições e procedimentos organizacionais eficientes para servir de base à tomada de decisões em questões de segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais.
- Diretiva 96/22/CE do Conselho de 29 de abril, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias Beta-agonistas em produção animal e que revoga as Diretivas 81/146/CEE e 88/299/CEE.
- Diretiva 96/23/CE do Conselho, de 29 de abril, relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respetivos produtos e que revoga as Diretivas 85/358/CEE e 86/469/CEE e as Decisões 89/187/CEE e 91/ 664 /CEE.

ANEXO 1

- efetivo.*
- Decisão n.º 97/747/CE da Comissão, de 27 de outubro, que fixa o nível e a frequência de amostragem previstos pela Diretiva 96/23/CE do Conselho para a pesquisa de determinadas substâncias e seus resíduos em certos produtos de origem animal.
 - Decisão n.º 98/179/CE da Comissão, de 23 de fevereiro, que estabelece regras para a colheita das amostras oficiais a utilizar na pesquisa de determinadas substâncias e seus resíduos nos animais vivos e respetivos produtos.
 - Decisão n.º 2002/657 da Comissão, de 14 de agosto, que dá execução ao disposto na Diretiva 96/23/CE do Conselho relativamente ao desempenho de métodos analíticos e à interpretação de resultados.
 - Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal.
 - Diretiva 2001/22/CE da Comissão, de 8 de março, que estabelece os métodos de colheita de amostras e de análise para o controlo oficial dos teores de chumbo, cádmio, mercúrio e 3-MCPD presentes nos géneros alimentícios.
 - Diretiva 2004/16/CE da Comissão, de 12 de fevereiro, que estabelece os métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial do teor de estanho nos géneros alimentícios enlatados.
 - Regulamento (CE) n.º 333/2007 de 28 de março de 2007, que estabelece métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de chumbo, cádmio, mercúrio, estanho na forma inorgânica, 3-MCPD e benzo(a)pireno nos géneros alimentícios.
 - Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.

ANEXO 1

- Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho.
- Regulamento (CE) n.º 401/2006 da Comissão, de 23 de fevereiro, que estabelece os métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de micotoxinas nos géneros alimentícios.
- Regulamento (CE) n.º 252/2012 da Comissão, de 21 de março, que estabelece métodos de amostragem e análise para o controlo oficial dos teores de dioxinas, PCB sob a forma de dioxina e PCB não semelhantes a dioxinas em determinados géneros alimentícios e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1883/2006.
- Regulamento (CE) n.º 1881/2006 da Comissão, de 19 de dezembro, fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios.

Legislação nacional:

- Decreto-Lei n.º 148/99, de 4 de maio, que estabelece as medidas de controlo relativas às substâncias com efeito e substâncias não autorizadas bem como medicamentos veterinários e contaminantes e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 96/23/CE do Conselho, de 29 de abril e a Decisão 97/747/CE da Comissão, de 27 de Outubro relativas a medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respetivos produtos, assim como a Decisão 98/179/CE da Comissão, de 23 de fevereiro, que estabelece regras para a colheita de amostras oficiais a utilizar na pesquisa de determinadas substâncias e seus resíduos nos animais vivos e seus produtos.
- Decreto-Lei n.º 269/2002, de 21 de novembro, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/22/CE, da Comissão, de 8 de março, que estabelece os métodos de colheita de amostras e de análise para o controlo oficial dos teores de chumbo, cádmio, mercúrio e 3-MCPD presentes nos géneros alimentícios.

ANEXO 1

- * efeitos*
- Decreto-Lei n.º 61/2005, de 9 de março, define os métodos de colheita de amostras e os métodos de análise para o controlo oficial do teor de estanho nos géneros alimentícios enlatados, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/16/CE, da Comissão, de 12 de fevereiro.
 - Decreto-Lei n.º 185/2005, de 4 de novembro, que transpõe a Diretiva 96/22/CE do Conselho de 29 de abril, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias β-agonistas em produção animal.
 - Decreto-lei n.º 39/2009, de 10 de fevereiro, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal.
 - Decreto-lei n.º 146/2009 de 24 de junho, que introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 185/2005 de 4 de novembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/97/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, que altera a Diretiva n.º 96/22/CE do Conselho de 29 de abril.

ANEXO 2

METODOLOGIA DA AUDITORIA

formato

Planeamento	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Recolha e análise dos normativos aplicáveis; ▪ Análise dos documentos e demais informação fornecida pela AC; ▪ Realização de reuniões com as AC a fim de obter esclarecimentos sobre o sistema implementado e normas de procedimentos; ▪ Elaboração de <i>check-lists</i> com a descrição dos testes a efetuar; ▪ Seleção das regiões a auditar; ▪ Elaboração da Informação de Planeamento.
Execução	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliação dos procedimentos implementados pelas AC; ▪ Entrevistas com as várias AC pela execução do controlo oficial; ▪ Análise de normativos, documentação e outra informação relevante; ▪ Acompanhamento e avaliação in loco da metodologia de colheita de amostras; ▪ Identificação das fontes de financiamento do PNPR e receita obtida; ▪ Financiamento das despesas realizadas no âmbito do PNPR; ▪ Análise e acompanhamento dos procedimentos adotados em caso de irregularidades;
Relato	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaboração do projeto de relatório; ▪ Análise do contraditório e relato final; ▪ Organização dos papéis de trabalho.

Anexo 3

Critérios de Seleção das Regiões Auditadas

Região	Espécies/ efetivos pecuários ¹										Total						
	Bovinos	Pontos	Ovinos/caprinos	Pontos	Suínos	Pontos	Aves	Pontos	Coelhos	Pontos	Aquicultura	Pontos	Leite	Pontos	Ovos	Pontos	Pontuação
DSAVR Norte	320	4	342	3	53	2	11798	3	0	0	17	3	80	5	0	0	20
DSAVR Centro	184	3	478	4	822	4	146143	5	5143	5	27	5	30	4	10458	5	35
DSAVR LVT	53	2	42	2	204	3	208	2	56	4	24	4	8	2	0	0	19
DSAVR Alentejo	636	5	1163	5	878	5	30433	4	0	0	2	1	24	3	1480	4	27
DSAVR Algarve	10	1	42	2	23	1	0	0	0	0	6	2	0	0	0	0	6

1 - Unidade 1 000 cabeças

Pontos: 0 para explorações sem efetivo e 5 para explorações com efetivo mais elevado por espécie animal

Fonte: Estatísticas agrícolas 2013

Foram selecionadas as DSAVR Centro, LVT e Alentejo, com base nos efetivos pecuários e a diversidade de espécies animais em cada região.
Selecionou-se a DSAVR LVT em detrimento da Norte devido ao critério diversidade de espécies e por ter sido selecionada na auditoria de 2012.

efetivo.
f.



*governo
ap.*

DSAVR	N.º	Registo OE	Local colheita	Código	Observações
Centro	1	HW9K1	Matadouro	520060001	O fígado, cortado e homogeneizado e subdividido em 3 subamostras. O triplicado da amostra ficou à guarda do matadouro.
	2	NU8IL	Exploração	520060101	Amostras de bovinos machos de engorda intensiva, foram verificados os medicamentos existentes na exploração e o registo dos administrados.
	3	PTMY82C	Exploração	520060102	O fígado e subdivisão em 3 subamostras, verificados medicamentos e sua informação relativa à composição e lote do alimento composto.
	4	PTMY82C	Exploração	520060103	O fígado e subdivisão em 3 subamostras, verificados medicamentos e sua informação relativa à composição e lote do alimento composto.
LVT	5	PTRS6Z4-V	Matadouro	531503001	Os fígados do mesmo lote para uma amostra composta, cortados em pedaços e realizadas 3 subamostras. O selo do triplicado é o n.º 19597 por se tratar de um original.
	6	1R25042011R804	Matadouro	531804002	Os fígados do mesmo lote para uma amostra composta, cortados em pedaços e homogeneizados e realizadas 3 subamostras.
	7	COR-03-165	Matadouro	531804001	O fígado do comedouro dos cinco parques, para uma amostra composta que não foi solicitada a composição e lote do alimento composto, verificados os medicamentos existentes e seu registo.
	8	RJ37A	Exploração	530021002	O fígado do comedouro dos cinco parques, para uma amostra composta que não foi solicitada a composição e lote do alimento composto, verificados os medicamentos existentes e seu registo.
	9	RJ37A	Exploração	530021001	O fígado dos cinco parques para a amostra composta que foi subdividida em 3 subamostras. Não foram verificados os medicamentos existentes e seu registo.
	10	XA14B	Matadouro	531064001	O fígado do mesmo lote para a amostra composta, cortados em pedaços e realizadas 3 subamostras. O triplicado ficou à guarda do matadouro.
	11	PTRZ07E-V	Exploração	530031001	O fígado de alimento na tulha que abastece a linha de alimentação contínua, para a amostra de água colhida da linha contínua de abastecimento, verificados os medicamentos e seu registo.
	12	PTRZ07E-V	Exploração	530031002	O fígado de alimento na tulha que abastece a linha de alimentação contínua, para a amostra de água colhida da linha contínua de abastecimento, verificados os medicamentos e seu registo.
	13	VZ36A	Matadouro	531005001	O fígado, cortado e homogeneizado e subdividido em 3 subamostras. O triplicado ficou à guarda do matadouro.
Alentejo	14	WJ93B	Exploração	540050001	A amostra de água no único bebedouro existente, subdividida em 3 subamostras.
	15	WJ93B	Exploração	540050002	O fígado de alimento ao longo do comedouro e subdividida em 3 subamostras. Não foi solicitada a composição, o lote e validade do alimento composto, não foram verificados os medicamentos e seu registo.
	16	PTVW73P	Exploração	540030399	O fígado num único comedouro do parque de engorda e de uma amostra de água no único bebedouro existente no parque, as quais foram subdivididas em 3 subamostras. Não foi solicitada a composição, o lote e validade do alimento composto, não foram verificados os medicamentos e seu registo.
	17	PTVW73P	Exploração	540030402	O fígado diretamente do tanque de armazenamento refrigerado. Não foram verificados os medicamentos e seu registo.
	18	VX47B	Exploração	540030384	O fígado diretamente do tanque de armazenamento refrigerado. Não foram verificados os medicamentos e seu registo.
	19	WT79A	Matadouro	541110001	O fígado não duplicado e não em triplicado conforme o previsto no normativo.
	20	WT79A	Matadouro	541110002	O fígado não duplicado e não em triplicado conforme o previsto no normativo.
	21	WM70C	Matadouro	541110003	O fígado não duplicado e não em triplicado conforme o previsto no normativo.

1 - Saco padronizado - saco de plástico branco, com logotipo da DGAV e carimbo.

2 - Transporte realizado em malas térmicas com acumuladores de gelo.

3 - Amostra embalada em frasco de plástico com tampa inviolável e etiquetada.

Análise das Metodologias de Colheita de Amostras nas DSAVR Auditadas

DSAVR	N.º	Registo OE	Local colheita	Código	Selo	Matriz	Quantidade	Substância	Espécie	Recipiente	Transporte	Auto de Colheita	Requisição análises	Triplicado	Observações
Centro	1	HW9K1	Matadouro	520060001	15112	Fígado	50 g	Cádmio / Chumbo	Bovina	Saco plástico ¹	Mala isotérmica ²	Sim	Sim	Sim	Colheita de uma amostra de fígado, cortado e homogeneizado e subdividido em 3 subamostras. Triplicado da amostra ficou à guarda do matadouro.
	2	NU8IL	Exploração	520060101	15173	Urina	50 ml	Tireostáticos	Bovina	Frasco ³	Mala térmica	Sim	Sim	Sim	Seleção de um dos lotes de bovinos machos de engorda intensiva, foram verificados os medicamentos existentes na exploração e o registo dos administrados.
	3	PTMY82C	Exploração	520060102	15175	Alimento	250 g	B-Agonistas	Suína	Saco plástico	Mala térmica	Sim	Sim	Sim	Colheita de amostra composta e subdivisão em 3 subamostras, verificados medicamentos e registos. Não foi solicitada informação relativa à composição e lote do alimento composto.
	4	PTMY82C	Exploração	520060103	15176	Água	50 ml	B-Agonistas	Suína	Frasco	Mala térmica	Sim	Sim	Sim	Colheita de amostra composta e subdivisão em 3 subamostras, verificados medicamentos e registos. Não foi solicitada informação relativa à composição e lote do alimento composto.
LVT	5	PTRS6Z4-V	Matadouro	531503001	19591	Fígados	50 g	Estilbenos	Frangos	Saco plástico	Mala térmica	Sim	Sim	Sim	Colheita aleatória de vários fígados do mesmo lote para uma amostra composta, cortados em pedaços e homogeneizados e realizadas 3 subamostras. O selo do triplicado é o n.º 19597 por se ter partido o original.
	6	1R25042011R804	Matadouro	531804002	19586	Fígados	50 g	B-Agonistas	Lagomorfos	Saco plástico	Mala térmica	Sim	Sim	Sim	Colheita aleatória de vários fígados do mesmo lote para uma amostra composta, cortados em pedaços e homogeneizados e realizadas 3 subamostras.
	7	COR-03-165	Matadouro	531804001	19583	Fígados	50 g	Estilbenos	Lagomorfos	Saco plástico	Mala térmica	Sim	Sim	Sim	
	8	RJ37A	Exploração	530021002	19123	Alimento	250 g	B-Agonistas	Bovina	Saco plástico	Mala térmica	Sim	Sim	Sim	Colheita de alimento ao longo do comedouro dos cinco parques, para uma amostra composta que foi subdividida em 3 subamostras. Não foi solicitada a composição e lote do alimento composto, dos medicamentos existentes e seu registo.
	9	RJ37A	Exploração	530021001	19168	Água	50 ml	B-Agonistas	Bovina	Frasco	Mala térmica	Sim	Sim	Sim	Colheita de água nos bebedouros dos cinco parques para a amostra composta que foi subdividida em 3 subamostras. Não foram verificados os medicamentos existentes e seu registo.
	10	XA14B	Matadouro	531064001	19284	Fígados	50 g	B-Agonistas	Ovina	Saco plástico	Mala térmica	Sim	Sim	Sim	Colheita de dois fígados do mesmo lote para a amostra composta, cortados em pedaços e homogeneizados e realizadas 3 subamostras. O triplicado ficou à guarda do matadouro.
	11	PTRZ07E-V	Exploração	530031001	16295	Água	50 ml	Nitrofuranos	Patos	Frasco	Mala térmica	Sim	Sim	Não	Colheita de uma amostra de alimento na tulha que abastece a linha de alimentação contínua, realizadas 3 subamostras. Amostra de água colhida da linha contínua de abastecimento, subdividida em 3 subamostras. Não foi solicitada a composição e lote do alimento composto, verificados os medicamentos e seu registo.
	12	PTRZ07E-V	Exploração	530031002	16296	Alimento	250 g	Nitrofuranos	Patos	Frasco	Mala térmica	Sim	Sim	Não	
	13	VZ36A	Matadouro	531005001	13818	Fígado	100 g	B-Agonistas	Bovina	Saco plástico	Mala térmica	Sim	Sim	Sim	Colheita de uma amostra de fígado, cortado e homogeneizado e subdividido em 3 subamostras. O triplicado ficou à guarda do matadouro.
Alentejo	14	WJ93B	Exploração	540050001	11172	Água	50 ml	B-Agonistas	Bovina	Frasco	Mala térmica	Sim	Sim	Sim	Colheita de uma amostra de água no único bebedouro existente, subdividida em 3 subamostras. Colheita de amostra composta de alimento ao longo do comedouro e subdividida em 3 subamostras. Foi verificada a composição, o lote e validade do alimento composto, não foram verificados os medicamentos e seu registo.
	15	WJ93B	Exploração	540050002	11193	Alimento	250 g	B-Agonistas	Bovina	Saco plástico	Mala térmica	Sim	Sim	Sim	
	16	PTVW73P	Exploração	540030399	11178	Alimento	250 g	B-Agonistas	Suína	Saco plástico	Mala térmica	Sim	Sim	Sim	Colheita de amostra de alimento num único comedouro do parque de engorda e de uma amostra de água colhida num único bebedouro dos existentes no parque, as quais foram subdivididas em 3 subamostras. Foi verificada a composição, o lote e validade do alimento composto, não foram verificados os medicamentos e seu registo.
	17	PTVW73P	Exploração	540030402	11171	Água	50 ml	B-Agonistas	Suína	Frasco	Mala térmica	Sim	Sim	Sim	
	18	VX47B	Exploração	540030384	11187	Leite	50 ml	Organofosforados	Bovina	Frasco	Mala térmica	Sim	Sim	Sim	
	19	WT79A	Matadouro	541110001	11198	Músculo	50 g	Tireostáticos	Ovina	Frasco	Mala térmica	Sim	Sim	Não	Colheita de 3 amostras diretamente do tanque de armazenamento refrigerado. Não foram verificados os medicamentos e seu registo.
	20	WT79A	Matadouro	541110002	11162	Músculo	50 g	Nitrofuranos	Ovina	Frasco	Mala térmica	Sim	Sim	Não	
	21	WM70C	Matadouro	541110003	11182	Músculo	50 g	Corticosteróides	Bovina	Frasco	Mala térmica	Sim	Sim	Não	

1 - Saco padronizado - saco de plástico branco, com logotipo da DGAV e campos de preenchimento relativos à identificação da amostra e selado.

2 - Transporte realizado em malas térmicas com acumuladores de gelo.

3 - Amostra embalada em frasco de plástico com tampa inviolável e etiqueta, acondicionado em saco padronizado.

ap.
AP.

EXECUÇÃO DO PNPR 2014 PELAS DSAVR AUDITADAS
apontar
ap

Espécie Animal	Amostras Previstas			Amostras Colhidas			Amostras Enviadas aos Laboratórios						Amostras Analisadas/ com Resultados					
	DSAVR Centro	DSAVR LVT	DSAVR Alentejo	DSAVR Centro	DSAVR LVT	DSAVR Alentejo	DSAVR Centro		DSAVR LVT		DSAVR Alentejo		DSAVR Centro		DSAVR LVT		DSAVR Alentejo	
							Públicos ¹	Privados ²	Públicos	Privados ³	Públicos	Privados	Públicos	Privados	Públicos	Privados	Públicos	Privados
Bovinos	159	313	303	159	320	267	100	1	192	-	206	0	96	0	177	0	178	0
Suinos	241	1100	81	236	1088	116	116	8	467	-	46	6	115	0	456	47	42	2
Ovinos e caprinos	108	152	117	108	152	81	41	0	72	-	42	0	40	0	58	0	40	0
Equinos	18	3	3	18	3	3	9	0	2	-	2	0	9	0	2	0	2	0
Frangos	750	265	94	747	271	94	427	0	151	-	53	0	426	0	139	0	48	0
Galinhais	115	73	2	119	73	2	71	0	48	-	2	0	70	0	39	0	0	0
Patos	0	200	0	0	204	0	0	0	120	-	0	0	0	0	114	0	0	0
Perus	41	162	0	45	163	21	27	0	102	-	0	0	27	0	85	0	0	0
Coelhos	56	59	0	56	60	2	27	0	29	-	0	0	27	0	29	0	0	0
Produtos Aquicultura	20	14	1	13	14	4	6	7	10	-	1	0	6	7	1	4	1	0
Leite	46	52	27	46	26	5	10	0	26	-	2	6	9	0	10	0	2	0
Ovos	126	124	7	117	85	1	53	0	76	-	2	0	43	0	73	0	1	0
Caça de criação	0	42	0	0	43	0	0	0	27	-	0	0	0	0	20	0	0	0
Caça selvagem	18	13	58	18	12	16	18	0	12	-	16	0	11	0	11	0	0	0
Mel	24	11	15	21	12	16	0	0	0	-	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1722	2583	708	1703	2526	628	905	16	1334	112	372	12	879	7	1214	51	314	2
Taxas				98,90%	97,79%	88,70%	53,14%	0,94%	52,81%	4,43%	59,24%	1,91%	97,13%	43,75%	91,00%	45,54%	84,41%	16,67%

Fonte: Dados de execução fornecidos pela DSAV Centro em 02/04, DSAV LVT em 24/04 e DSAV Alentejo em 30/03 de 2015.

1 - Laboratórios públicos: INIAV, I.P., IPMA, I.P. e ASAE

2 - Laboratórios privados: LGC Inglaterra e NEUTRON Itália

3 - Disponibilizado o total de amostras enviadas

Nota: não foram contabilizadas as amostras de pescado selvagem e moluscos bivalves, dada a sua irrelevância face às outras espécies.

Anexo 11

Comunicaçao da Execuçao do PNPR 2014 à CE
 (Extrato Bovinas e Suínos)

Species Group	Bovines		Slaughterhouse		Cfors.
	Farm	Nº samples	NC	Nº samples	
A+B	450		2	1077	14
A	450		2	451	14
A1	30		0	40	0
A2	85		0	66	0
A3	28		0	42	0
A4	33		0	39	0
A5	211		2	132	14
Clenbuterol	211		2	132	14
A6	63		0	132	0
B	0		0	626	0
B1	0		0	324	1
Oxytetracycline	0		0	324	1
B2	0		0	230	1
B2a	0		0	46	0
B2b	0		0	33	0
B2c	0		0	34	0
B2d	0		0	33	0
B2e	0		0	54	0
B2f	0		0	30	1
Dexamethasone	0		0	30	1
B3	0		0	72	0
B3a	0		0	18	0
B3b	0		0	12	0
B3c	0		0	29	0
B3d	0		0	13	0
B3e	0		0	0	0
B3f	0		0	0	0

OXENIA

Species Group	Pigs		Slaughterhouse		
	Farm	Nº samples	NC	Nº samples	NC
A+B	84	0	2103	0	
A	84	0	762	0	
A1	0	0	85	0	
A2	0	0	94	0	
A3	0	0	97	0	
A4	0	0	84	0	
A5	84	0	211	0	
A6	0	0	191	0	
B	0	0	1341	0	
B1	0	0	572	0	
B2	0	0	581	0	
B2a	0	0	105	0	
B2b	0	0	90	0	
B2c	0	0	100	0	
B2d	0	0	113	0	
B2e	0	0	106	0	
B2f	0	0	67	0	
B3	0	0	188	0	
B3a	0	0	49	0	
B3b	0	0	36	0	
B3c	0	0	61	0	
B3d	0	0	42	0	
B3e	0	0	0	0	
B3f	0	0	0	0	

Anexo 14

1
efetivo
IP

De: Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária [<mailto:dirgeral@dgav.pt>]

Enviada: terça-feira, 30 de Junho de 2015 16:30

Para: Secretariado Direção

Cc: Inspecção Geral da Agricultura, Mar, Ambiente e do Ordenamento do Territorio

Assunto: Projeto de relatório da Auditoria complementar ao PNPR

Exma. Senhora
Subinspetora-Geral do IGAMAOT
Dra. Lisdália Portas

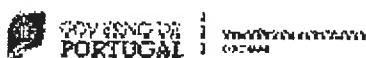
Em referencia ao ofício S/5220/15/SE enviamos os nossos comentários ao projeto de relatório referente à auditoria complementar ao plano nacional de pesquisas de resíduos e respectivo plano de ação.

Face ao descrito no projeto de relatório em apreço no paragrafo 61 da pagina 23, agradecemos o envio, caso possivel, da informação 1/735/15 aí referida para nossa avaliação da situação aí exposta.

Com os melhores cumprimentos

Álvaro Pegado Mendonça

Diretor-Geral



Direção Geral de Alimentação e Veterinária

Campo Grande, nº 50

1700-093 Lisboa

Tel.: 213 239 656

Fax: 213 463 518

dirgeral@dgav.pt

OXBON

Anexo 19

Revisão do documento

N.º OBS	Página (Ponto do relatório)	O que está escrito	Sugestão proposta	Observações
1	12 (16)	"(...) estes normativos não prevêm a verificação da composição, do lote e da validade do alimento composto amostrado (...) elementos de prova relevantes, em caso de não conformidade. (...)"	Retirar ou reformular esta frase.	Solicitamos esclarecimentos sob o ponto de vista técnico para esta afirmação.
2	12 (16)	"(...) a colheita de amostras de alimento deverá satisfazer simultaneamente os objetivos destes dois PC (...)"	Retirar ou reformular esta frase.	Solicitamos esclarecimentos sob o ponto de vista técnico para esta afirmação.
3	13 (19)	"Contrariamente ao estabelecido no ponto 1.1 do anexo V do DL, a AC não procedeu à designação dos inspetores oficiais responsáveis pela colheita!"	Retirar esta frase.	Tal como foi discutido na reunião de abertura, este DL tem 16 anos, e transpõe decisões com 19 anos (96/23) e com 17 anos (98/179). Esta regra fazia sentido à data da publicação do diploma, tal como outros pontos do mesmo, que atualmente face à orgânicidade da DGAV não fazem sentido. A designação a ser efetuada teria que ser para todos os técnicos superiores da DGAV, no entanto parece-nos despropositado uma vez que a colheita de amostras já faz parte das suas tarefas diárias normais que lhes estão afetas. Fazer designações individuais pode criar graves constrangimentos à execução do plano, nomeadamente em algumas DSAR onde a rotatividade de técnicos no matadouro e nas respetivas DAV/NAV é mensal. Dados retirados do SIPACE demonstram que em 2013 o número de técnicos que colheram amostras neste âmbito foi de 257 e em 2014 foram 241.
4	14 (24)	"Nas colheitas (...) medicamentos veterinários."	Reformular esta frase.	Ver primeira parte da observação anterior. Apesar de contemplado no DL, as amostras colhidas na exploração são para deterar a utilização de substâncias proibidas e não residuos de medicamentos veterinários autorizados, pelo que tecnicamente não faz sentido verificar a existência da aplicação de uma substância proibida no livro de registo de medicamentos. Existem no entanto pequenas ressalvas, contempladas no DL 146/2009, para o qual iremos fazer uma chamada de atenção no normativo, mas que na prática em nada vai mudar o atual sistema.
5	15 (30)	"Em linha com o referido (...)DL."	Ver Obs 4.	Ver Obs 4.
6	15 (32)	"A entrega (...)colheitas."	Reformular esta frase.	Aquando da entrega do triplicado ao operador é entregue o documento de acompanhamento, onde consta informação sobre a amostra e condições de armazenamento da mesma, pelo que nunca sentimos a necessidade de entregar uma cópia do auto de colheita. No entanto, sempre que é solicitada pelo operador a mesma é facultada.

Anexo 2
A

Anexo 14

apêndice 3

			Solicitamos esclarecimento no ponto 50 sobre a informação de suporte que permitiu tirar a conclusão transcrita.
7	20 (50)	" Das amostras enviadas (...) Já quanto aos laboratórios estrangeiros, eram do conhecimento das DSAVR (...) apenas entre 16,67% e 45,54% (...). Não obstante, os serviços centrais detinham informação com referência a taxa de conclusão das análises de 100%, embora se sublinhe o seu pequeno número (21:1), face ao colhido (...)"	A leitura desta frase pode induzir em erro. A DGAV reporta os dados como a Comissão solicita, utilizando para tal uma base de dados que é disponibilizada a todos os EM, cujo período de notificação termina a 31 de março. Não são reportadas as amostras analisadas e por analisar porque tal não nos é solicitado, nem existe no sistema forma de o fazer. Este ponto parece sugerir que a DGAV deliberadamente não comunica este dados à Comissão, pelo que deverá ser reformulado.
8	22 (56)	"Os dados de execução do PNPR, enviados à CE a 31.03.2015 (...) esta informação reporta somente às amostras colhidas, não refletindo o n.º de amostras que foram efetivamente analisadas e as que permaneceram por analisar. (...)"	Reformular esta frase. Reformular esta frase.
9	23 (63)	"A DGAV deve dar conhecimento desse facto aos OE e cobrar as despesas dos inquéritos epidemiológicos, da colheita de amostras e demais serviços prestados. (...)"	Tal como explicado à equipa auditora na reunião de abertura, este ponto carece de avaliação interna e pelo GI. Para dar cumprimento ao artigo 19.º do DL 148/99 a DGAV apenas dispõe do Despacho n.º 14630/2012, assim para além do pagamento das análises, diretamente ao laboratório, que é o prestador de serviço, a DGAV tem as seguintes opções de cobrança: <i>deslocação técnica/hora; deslocação técnica/km; Visita de controlo oficial ou Outras visitorias</i> . Temos que internamente definir o que é possível cobrar, sendo que não se pode acumular vários parâmetros de cobrança, mas nunca poderemos cobrar o material gasto com a colecta de amostras nem envio das mesmas para o laboratório, uma vez que o Despacho não o permite, e não é um serviço que seja prestado pela DGAV.
10	23 (63)	" Para o efeito, esta DAV contabiliza o tempo gasto pelos técnicos e a distância percorrida. No entanto, existem outras despesas, como materiais de acondicionamento, selos e o envio das amostras aos laboratórios, que não são objecto de cobrança."	
11	25 (66)	" A DGAV não designou (...) oficial."	Ver Obs 3.
12	25 (67)	" O normativo (...) administrados aos animais."	Ver Obs 4.
13	25 (68)	"Nem todos controlam (...) auto de colheita."	Ver Obs 4.
14	26 (73)	" A comunicação à CE sobre a execução (...) os dados transmitidos reportam unicamente as colheitas, e o número de casos positivos (...)."	Ver Obs 8.
15	26 (76)	"Os serviços (...) detetadas."	Ver Obs 10.

Auditória Complementar ao Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos
Plano de Ação da DGAV

ANEXO 14

Recomendação	Ação proposta pela AC	Calendarização
1. Designe formalmente os inspetores responsáveis pela colheita, registo, preparação e transporte das amostras, dando cumprimento ao disposto no ponto 1.1. do anexo V do DL.	<p>Tendo em conta a atual orgânica da DGAV e o facto do diploma em causa necessitar de actualizações, que nunca foram efetuadas, uma vez que as diretivas de suporte do mesmo (diretivas 96/22 e 96/23) serão em breve revogadas, a AC julga ser oportuno tomar medidas corretivas sobre esta recomendação, uma vez que o não cumprimento deste ponto não coloca em causa a boa execução do plano e em nada contribui para a sua melhoria.</p> <p>Estas designações formais são mais uma forma de burocracia que pode criar constrangimentos graves à execução do plano, se tivermos em conta o sistema de rotatividade dos técnicos da DGAV.</p> <p>Técnicos envolvidos nas colheitas de amostras (fonte SIPACE): 2013 – 257 técnicos /// 2014 – 241 técnicos</p>	Até ao final de Setembro de 2015
2. Proceda à revisão do normativo e procedimentos de colheita das amostras, em linha com o legalmente previstos e as melhores práticas, atento o referido em (67) a (69).	<p>O Normativo está em atualização.</p> <p>A questão da codificação e da cor do selo será contemplada. Relativamente à verificação dos registos de medicamentos veterinários será feita a ressalva necessária por forma a dar cumprimento DL 146/2009.</p>	

cont. 4

Auditória Complementar ao Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos
Plano de Ação da DGAV

Anexo 14

Recomendação	Ação proposta pela AC	Calendarização
3. Assegure junto da Tutela o adequado e atempado financiamento do PNPR, incluindo a provisão para a conclusão dos Planos anteriores; sem o qual a eficácia do sistema de controlo oficial se encontra decisivamente comprometida, com potenciais repercussões no incumprimento reiterado dos OE, e na segurança dos alimentos.	<p>Está em curso um concurso internacional para laboratórios privados, para aquelas determinações analíticas que não são feitas em Portugal. Estão em curso, em fase de conclusão contratos com laboratórios nacionais para as restantes determinações.</p> <p>Ambos são financiados por taxas da DGAV, nomeadamente a Taxa de Segurança Alimentar Mais</p>	<p>O concurso internacional é complexo e, pelas suas características, pode demorar meses, não podendo a DGAV antecipar uma data para a sua conclusão. Os segundos estarão concluídos até ao fim do mês de Julho no que à DGAV diz respeito. As taxas são cobradas mensalmente excepto a TSAMais, cobrada nos meses de junho e Julho e Outubro</p> <p>Depende da resolução das questões financeiras e administrativas de contratação de laboratórios externos.</p>
4. No reporte da execução do Plano à CE, preveja a explicitação da sua efetiva concretização, em linha com o assinalado em (73).	<p>O reporte de dados à Comissão é efetuado através de uma base de dados, comum a todos os EM, e que é fechada, não permitindo acrescentar ou cortar campos.</p> <p>Aquando do seu encerramento, a 31 de março, a DGAV ainda não sabe qual vai ser a real execução analítica do plano, pelo que não pode enviar outra informação que não a das amostras colhidas.</p>	
5. Assegure o eficaz acompanhamento e a efetiva adoção, pelos OE, das medidas coercivas na sequência da deteção de irregularidades.	<p>A DGAV irá fazer um levantamento das situações identificadas e analisar conjuntamente com o Gabinete jurídico as medidas de atuação implementadas de forma a identificar os pontos que carecem de reforço de atuação.</p>	<p>Até ao final do mês de Setembro.</p>

Auditória Complementar ao Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos
Plano de Ação da DGAV

Anexo 14

Recomendação	Ação proposta pela AC	Calendarização
<p>6. No mesmo âmbito, proceda à prevista cobrança aos OE das despesas inerentes a este controlo oficial suplementar.</p>	<p>Tal como explicado à equipa auditora na reunião de abertura, este ponto carece de avaliação interna. Para dar cumprimento ao artigo 19º do DL 148/99 a DGAV apenas dispõe do Despacho n.º 14630/2012, tendo as seguintes opções de cobrança:</p> <ul style="list-style-type: none"> • deslocação técnico/hora; • deslocação técnico/Km; • Vistoria de controlo oficial; • Outras vistorias. <p>Está a ser internamente apreciado qual o parâmetro de cobrança que melhor se adequa à situação em questão ou eventualmente alterar o despacho por forma a contemplar um sistema próprio para o PNPR.</p>	<p>Até ao final de 2015</p>

6
 Anexo 14

U.S. GOVERNMENT

2010

ANEXO 14

AUDITORIA COMPLEMENTAR AO PLANO NACIONAL DE PESQUISA DE RESÍDUOS (PNPR)

Análise das observações da DGAV ao projeto de Relatório

Projeto de relatório da IGAMACT	Observações da DGAV	Análise da IGAMACT
(16) "(...) estes normativos não prevêem a verificação da composição, do lote e da validade do alimento composto amostrado (...) elementos de prova relevantes, em caso de não conformidade. (...)" "(...) a colheita de amostras de alimento deverá satisfazer simultaneamente os objetivos destes dois PC (...)"	"Retirar ou reformular esta frase. Solicitamos esclarecimentos sob o ponto de vista técnico para esta afirmação." "Retirar esta frase.	Mantém-se o texto do relatório. Considera-se relevante a verificação desta informação como elemento de prova (em tribunal) em casos de resultados analíticos não conformes. Por uma questão de economia de recursos humanos e financeiros, de eficácia e eficiência, de ambos os PC.
(19) "Contrariamente ao estabelecido no ponto 1,1 do anexo V do DL, a AC não procedeu à designação dos inspetores oficiais responsáveis pela colheita (...)"	Tal como foi discutido na reunião de abertura, este DL tem 16 anos, e transpõe decisões com 19 anos (96/23) e com 17 anos (98/179). Esta regra fazia sentido à data da publicação do diploma, tal como outros pontos do mesmo, que atualmente face à orgânica da DGAV não fazem sentido. A designação a ser efetuada teria que ser para todos os técnicos superiores da DGAV, no entanto parece-nos despropositado uma vez que a colheita de amostras já faz parte das suas tarefas diárias normais que lhes estão afetas. Fazer designações individuais pode criar graves constrangimentos à execução do plano, nomeadamente em algumas DSAVR onde a rotatividade de técnicos no matadouro e nas respetivas DAV/NAV é mensal. Dados retirados do SIPACE demonstram que em 2013 o número de técnicos que colheram amostras neste âmbito foi de 257 e em 2014 foram 241."	Mantém-se o texto do relatório. O facto da legislação em análise não ser recente não é salvo melhor opinião, fundamento para a sua não aplicação. Recordamos que o incumprimento das formalidades processuais legalmente previstas por parte da Administração pode comprometer a validade dos respetivos atos e consequentemente de medidas de salvaguarda da saúde pública que eventualmente seja necessário adotar. Quando os serviços considerem que a legislação não se mostra adequada à realidade, deverão assim promover as respetivas propostas de alteração junto da Tutela, de forma a assegurar o cabal cumprimento da lei.

ANEXO 14

7
Fonte:
A

ANEXO 14

AUDITORIA COMPLEMENTAR AO PLANO NACIONAL DE PESQUISA DE RESÍDUOS (PNPR)
Análise das observações da DGAV ao projeto de Relatório

Projeto de relatório da IGAMAOT	Observações da DGAV	Análise da IGAMAOT
(24) "Nas colheitas (...) medicamentos veterinários."	<p>"Retirar ou reformular esta frase.</p> <p>Ver primeira parte da observação anterior. Apesar de contemplado no DL as amostras colhidas na exploração são para detetar a utilização de substâncias proibidas e não resíduos de medicamentos veterinários autorizados, pelo que tecnicamente não faz sentido verificar a existência da aplicação de uma substância proibida no livro de registo de medicamentos. Existem no entanto pequenas ressalvas, contempladas no DL 146/2009, para o qual iremos fazer uma chamada de atenção no normativo, mas que na prática em nada vai mudar o atual sistema."</p>	<p>Mantém-se o texto do relatório.</p> <p>Ver observação relativa ao ponto (19).</p>
(30) "Em linha com o referido (...) DL."	<p>"Ver Obs 4" [anterior].</p>	<p>Ver observação relativa ao ponto (24).</p>
(32) "A entrega (...) colheitas."	<p>"Retirar ou reformular esta frase.</p> <p>Aquando da entrega do triplicado ao operador é entregue o documento de acompanhamento, onde consta informação sobre a amostra e condições de armazenamento da mesma, pelo que nunca sentimos a necessidade de entregar uma cópia do auto de colheita. No entanto, sempre que é solicitada pelo operador a mesma é facultada."</p>	<p>Mantém-se o texto do relatório.</p> <p>A entrega da cópia do auto de colheita ao OE verificou-se somente num caso, em que não foi preenchido o documento de entrega do triplicado da amostra. A legislação prevê que este documento possa ser assinado pelo OE e tomar conhecimento das colheitas, não definindo a possibilidade de ser entregue.</p>

ANEXO 14

AUDITORIA COMPLEMENTAR AO PLANO NACIONAL DE PESQUISA DE RESÍDUOS (PNPR)

Análise das observações da DGAV ao projeto de Relatório

Projeto de relatório da IGAMAO	Observações da DGAV	Análise da IGAMAO
(50) " Das amostras enviadas (...) Já quanto aos laboratórios estrangeiros, eram do conhecimento das DSAVR (...) apenas entre 16,67% e 45,54% (...). Não obstante, os serviços centrais detinham informação com referência a taxa de conclusão das análises de 100%, embora se sublinhe o seu pequeno número (211), face ao colhido (...)"	"Solicitamos esclarecimento no ponto 50 sobre a informação de suporte que permitiu tirar a conclusão transcrita."	Mantém-se o texto do relatório. As diferenças relativas às taxas de conclusão das análises laboratoriais realizadas por laboratórios estrangeiros encontram-se justificadas nos anexos 6 e 7, e prendem-se com as datas de envio da informação pelas DSAVR auditadas e serviços centrais da DGAV.
(56) "Os dados de execução do PNPR, enviados à CE a 31.03.2015 (...) esta informação reporta somente às amostras colhidas, não refletindo o n.º de amostras que foram efetivamente analisadas e as que permaneceram por analisar. (...)"	"Retirar ou reformular esta frase. A leitura desta frase pode induzir em erro. A DGAV reporta os dados como a Comissão solicita, utilizando para tal uma base de dados que é disponibilizada a todos os EM, cujo período de notificação termina a 31 de março. Não são reportadas as amostras analisadas e por analisar porque tal não nos é solicitado, nem existe no sistema forma de o fazer. Este ponto parece sugerir que a DGAV deliberadamente não comunica estes dados à Comissão, pelo que deverá ser reformulado."	Mantém-se o texto do relatório. A execução do PNPR não se esgota no número de amostras colhidas face às previstas, sendo de maior relevância o número de amostras analisadas e resultados obtidos. Verifica-se também que o número de resultados não conformes enviados à CE não corresponde ao universo de amostras colhidas, dado que não foram todas analisadas.
(63) "A DGAV deve dar conhecimento desse facto aos OE e cobrar as despesas dos inquéritos epidemiológicos, da colheita de amostras e demais serviços prestados. (...)"	"Tal como explicado à equipa auditora na reunião de abertura, este ponto carece de avaliação interna e pelo GJ. Para dar cumprimento ao artigo 19.º do DL 148/99 a DGAV apenas dispõe do Despacho n.º 14630/2012, assim para além do pagamento das análises, diretamente ao laboratório, que é o prestador de serviço, a DGAV tem as seguintes opções de cobrança: deslocação técnico/hora;	O texto do relatório será alterado em conformidade com o exposto pela AC. "Para o efeito, esta DAV contabiliza o tempo gasto pelo(s) técnico(s) e a distância percorrida (vd. anexo 12) conforme o previsto no Despacho n.º 14630/2012. Existem ainda outras despesas, como

anexo 14

spm.

ANEXO 14

AUDITORIA COMPLEMENTAR AO PLANO NACIONAL DE PESQUISA DE RESÍDUOS (PNPR)

Análise das observações da DGAV ao projeto de Relatório

Projeto de relatório da IGAMAO	Observações da DGAV	Observações da DGAV	Analise da IGAMAO
acondicionamento, selos e o envio das amostras aos laboratórios, que não são objetos de cobrança."	deslocação técnico/Km; Vistoria de controlo oficial ou Outras vistorias. Temos que internamente definir o que é possível cobrar, sendo que não se pode acumular vários parâmetros de cobrança, mas nunca poderemos cobrar o material gasto com a colheita de amostras nem envio das mesmas para o laboratório, uma vez que o Despacho não o permite, e não é um serviço que seja prestado pela DGAV.	(66) " A DGAV não designou (...) oficial."	materiais de acondicionamento, selos e a entrega das amostras ao laboratório, que não são objeto de cobrança, porquanto não se encontram previstas e quantificadas no referido Despacho."
(67) " O normativo (...) administrados aos animais."	Ver Obs 4.	(67) " O normativo (...) administrados aos animais."	Ver observação relativa ao ponto (19).
(68) "Nem todos controlam (...) auto de colheita."	Ver Obs 4.	(68) "Nem todos controlam (...) auto de colheita."	Ver observação relativa ao ponto (24).
(73) " A comunicação à CE sobre a execução (...) os dados transmitidos reportam unicamente as colheitas, e o número de casos positivos (...)."	Ver Obs 8.	(73) " A comunicação à CE sobre a execução (...) os dados transmitidos reportam unicamente as colheitas, e o número de casos positivos (...)."	Ver observação relativa ao ponto (56).
(76) "Os serviços (...) detetadas."	Ver Obs 10.	(76) "Os serviços (...) detetadas."	Ver observação relativa ao ponto (63).

Anexo 14